



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

DESPACHO Nº 1229/2024/DIRECON

Processo nº 00200.010138/2024-46

Assunto: Inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Aquisição de relatórios técnicos certificados de capturas técnicas para produção de provas digitais online.

Órgão Técnico: PRDSTI.

Decisão: Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Contratações,

1. Trata-se de pretensão para aquisição de relatórios técnicos certificados de capturas técnicas para produção de provas digitais online, emitidos pela plataforma online Verifact, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021¹.

2. A aludida contratação visa atender à Demanda nº 0419/2023², formalizada no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

3. A solicitação de contratação³ foi submetida ao Comitê de Contratações, que deliberou favoravelmente sobre a instrução do feito, dispensou o Estudo Técnico Preliminar – ETP para a presente contratação, conforme previsto no § 2º do art. 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, e incluiu a pretensão no Plano de Contratações sob o número sequencial 20240287⁴.

4. O Órgão Técnico elaborou o Termo de Referência – (PRODASEN)⁵, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, assim como o Mapa de Riscos⁶.

5. A pretensa contratada, **VERIFICAT TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.797.434/0001-50, encaminhou proposta comercial⁷ no valor total de **R\$ 13.580,00 (treze mil, quinhentos e oitenta reais)** para o objeto em comento, válida até 31/12/2024.

¹ [Lei nº 14.133/2021, Art. 74.](#) É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: **Inciso I** – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

² [Documento de Formalização de Demanda nº 0419/2023:](#) NUP 00100.088134/2024-00.

³ [Solicitação de contratação nº 1742:](#) NUP 00100.088135/2024-46.

⁴ [Extrato da Contratação nº 20240287:](#) NUP 00100.088136/2024-91.

⁵ [Termo de Referência PRODASEN:](#) NUP 00100.121532/2024-37.

⁶ [Mapa de Riscos:](#) NUP 00100.121514/2024-55.

⁷ [Proposta Comercial:](#) NUP 00100.177788/2024-07.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

6. A Secretaria de Apoio às Contratações de Tecnologia da Informação – SACTI juntou, ainda, documentos que visam à comprovação da situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor⁸.

7. Para justificar o preço ofertado, o Órgão Técnico informou sobre a inviabilidade de realização da pesquisa de preços de produtos similares, em razão de a pretensa contratada possuir a exclusividade da comercialização do objeto em todo território nacional⁹, e juntou aos autos os documentos a fim de comprovar a regularidade do preço¹⁰.

8. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 0369/2024-COCVAP/SADCON¹¹, atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos e ratificou “que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com o art. 14, inciso II do § 6º e § 7º do ADG n. 14/2022”.

9. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR elaborou minuta de contrato¹², a qual foi aprovada pelo Órgão Técnico¹³ e pela pretensa contratada¹⁴.

10. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente com recomendações por meio do Parecer nº 658/2024-ADVOSF¹⁵.

11. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2024 para custear a despesa¹⁶.

12. Por fim, a COCDIR emitiu o Relatório Conclusivo nº 068/2024-SEECON/COCDIR/SADCON¹⁷. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.

13. Foram anexadas ao documento NUP 00100.221626/2024-13-1, certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração¹⁸.

14. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Contratações – DIRECON para deliberação quanto à contratação pretendida.

⁸ Documentos para comprovação da situação de inexigibilidade de licitação: NUP 00100.108787/2024-12-1.

⁹ Certidão de exclusividade: NUP 00100.178847/2024-56-1.

¹⁰ Documentos que visam comprovar a regularidade dos preços: NUP 00100.108787/2024-12 (Anexos 8 à 12).

¹¹ Ofício nº 0369/2024-COCVAP/SADCON: NUP 00100.112813/2024-07.

¹² Minuta de contrato: NUPs 00100.120195/2024-61 e 00100.125581/2024-49-2.

¹³ Aprovação da minuta de contrato pelo Órgão Técnico: NUP 00100.121675/2024-49.

¹⁴ Aprovação da minuta de contrato pela pretensa contratada: NUP 00100.125581/2024-49-3.

¹⁵ Parecer nº 658/2024-ADVOSF: NUP 00100.166897/2024-91.

¹⁶ Informação nº 640/2024-COPAC/SAFIN: NUP 00100.174624/2024-10.

¹⁷ Relatório Conclusivo nº 068/2024-SEECON/COCDIR/SADCON: NUP 00100.178847/2024-56.

¹⁸ Certidões: NUP 00100.221626/2024-13-1.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

15. Eis o que cumpre relatar.
16. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.
17. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.
18. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro inciso I do artigo 74 da Nova Lei de Licitações (NLL):
- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL¹⁹ determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda – DFD, assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022²⁰.
 - b. **Estudo Técnico Preliminar:** ainda na lista de documentos exigidos pelo referido inciso I, tem-se, quando couber, o ETP, também requerido por força do § 3º do art. 9º do ADG retro²¹, o qual é analisado pelo Comitê de Contratações quando da deliberação sobre a contratação.
 - c. **Solicitação de contratação:** trata-se de mecanismo interno para submissão do pleito ao Comitê de Contratações, cuja previsão encontra-se no § 2º do art. 9º do ADG nº 14/2022²².
 - d. **Análise de riscos:** o *caput* e o inciso I do artigo 72 da NLL preveem que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comento²³.

¹⁹ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

²⁰ **ADG nº 14/2022, Art. 8º** As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto açãoamento de Ata de Registro de Preços ARP, deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal - SENiC.

²¹ **ADG nº 14/2022, Art. 9º** Compete ao Órgão Técnico, ao analisar as demandas recebidas, consolidar as que puderem ser contratadas conjuntamente e solicitar ao Comitê de Contratações que delibere sobre a contratação que as atenderá. [...] **§ 3º** Adicionalmente, quando couber, observado o disposto no Anexo II deste Ato, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar da contratação (ETP).

²² **ADG nº 14/2022, Art. 9º, § 2º** A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, [...].

²³ **ADG nº 14/2022, Art. 15.** Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

- e. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico²⁴.
- f. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretendida contratada dentro do prazo de validade".
- g. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** conforme previsto no artigo 72, *caput* e inciso VI, da Nova Lei de Licitações, deve ser documentado nos autos a "razão da escolha do contratado", requisito também previsto no inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022. Assim, por se tratar de instrução à luz do inciso I do art. 74 da NLL, devem ser juntados documentos que comprovem a exclusividade no fornecimento ou prestação do objeto ora pretendido, nos moldes do § 1º do art. 74 da NLL²⁵.
- h. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações²⁶, em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretendida contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados

²⁴ ADG nº 14/2022, Art. 13. O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.

²⁵ Lei nº 14.133/2021, Art. 74, § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante **atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, vedada a preferência por marca específica.

²⁶ Lei nº 14.133/2021, Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º²⁷, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022²⁸.

- i. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁹.

²⁷ **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

²⁸ **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretendida contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do § 6º deste artigo. § 6º A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. § 7º Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. § 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. § 9º Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretendida contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

²⁹ **ADG nº 14/2022, Art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

- j. **Minuta de contrato:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 827/2022-ADVOSF³⁰, consignou entendimento de que a contratação de serviços por inexigibilidade de licitação não se amolda às previsões legais para substituição do termo contratual por outro instrumento, sendo a formalização do ajuste por meio de contrato obrigatória.
- k. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL³¹ e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*³².
- l. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022³³.
- m. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
- n. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022³⁴.
- o. **Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei

³⁰ Parecer nº 827/2022-ADVOSF: NUP 00100.128985/2022-22.

³¹ Lei nº 14.133/2021. Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

³² ADG nº 14/2022. Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

³³ ADG nº 14/2022, Art. 23. Previvamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

³⁴ ADG nº 14/2022, Art. 54. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

p. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL³⁵, bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022³⁶, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

19. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo ADG nº 14/2022 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

20. **Conclusio, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.**

21. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

22. Como dito alhures, consta dos autos o Termo de Referência PRODASEN³⁷, do qual se extrai:

1.1 Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de relatórios técnicos certificados de capturas técnicas para produção de provas digitais online emitidos pela plataforma online Verifact, sob demanda, produto websites, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.1 Descrição da situação atual

1.2.1.1. A Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL), órgão integrante do Senado Federal, possui entre suas funções a atribuição de apurar infrações penais em detrimento de bens, serviços e interesses do Senado Federal ou praticados nas suas dependências. Uma das coordenações da SPOL é a Coordenação de Polícia de Investigação e Judiciária (COPIJUD), responsável por:

- Dirigir, planejar, executar, coordenar, controlar e avaliar a atividade de **investigação criminal** relativa a infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços, interesses do Senado Federal ou ocorridos em suas dependências, bem como as funções de polícia judiciária, polícia técnico-

³⁵ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72, Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

³⁶ **ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **Inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

³⁷ **Termo de Referência PRODASEN:** NUP 00100.121532/2024-37.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

científica e atividade cartorária no âmbito das atribuições da Polícia do Senado Federal (grifo nosso);

- Relacionar-se com Ministério Público, Poder Judiciário, órgãos policiais e outros congêneres no desenvolvimento, execução e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Coordenação;
- Promover a atividade correcional da Secretaria de Polícia quando determinada por seu Diretor;
- Realizar pesquisas e prestar o apoio técnico necessário ao desenvolvimento dos trabalhos das unidades administrativas do Senado Federal;
- Registrar denúncia de ocorrência de fato considerado assédio moral praticado no meio ambiente de trabalho do Senado Federal;
- Realizar, quando determinado pela diretoria, instrução preliminar;
- Conduzir a arrecadação e devolução de bens extraviados no âmbito do Senado Federal;
- Realizar diligências investigativas em todo território nacional no interesse de procedimentos instaurados na Coordenação;
- E executar outras atribuições correlatas;

Segundo o Art. 232 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, a “apuração das infrações penais ocorridas nas dependências sob a responsabilidade do Senado Federal é atribuição exclusiva da Polícia do Senado Federal”. O mesmo regulamento, no Art. 234, estabelece que “nos inquéritos policiais realizados pela Polícia do Senado Federal será observado o Código de Processo Penal (CPP)”.

Para o cumprimento de sua missão institucional de investigação criminal dos casos previstos, é de grande importância o processo de coleta de provas, visto que a autoridade policial, logo que tiver conhecimento de prática de infração penal, deverá colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias (CPP, Art. 6º, III).

A coleta de provas no âmbito do CPP assume um papel fundamental para o desenvolvimento e a resolução de um processo criminal. Ela serve como base para a investigação criminal, permitindo a reconstrução dos fatos, a identificação do autor e a sua responsabilização penal. A coleta de provas é o ponto de partida de qualquer investigação criminal. Através dela, as autoridades competentes reúnem elementos que comprovam ou refutam a ocorrência de um crime, determinam a autoria e materialidade do delito, e esclarecem as circunstâncias em que ele ocorreu.

O objetivo central do processo penal é a busca da verdade real, ou seja, a correta compreensão dos fatos que o compõem. A coleta de provas é crucial para alcançar esse objetivo, pois fornece os elementos necessários para a autoridade competente formar convencimento sobre o caso.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

A coleta de provas também garante que o processo penal seja justo e imparcial. As partes envolvidas no processo, tanto a acusação quanto a defesa, têm o direito de produzir provas e de apresentar seus argumentos. Isso permite que o juiz tome uma decisão fundamentada e justa.

Para que as provas coletadas sejam úteis ao processo, entretanto, é necessário que elas possuam validade judicial. Para tanto é importante que seja observada a cadeia de custódia. A cadeia de custódia é um procedimento que garante a autenticidade e a integridade das provas coletadas. Ela consiste em documentar todas as etapas pelas quais a prova passa, desde sua coleta até sua apresentação em juízo.

A Polícia do Senado Federal enfrenta um cenário em constante mutação, onde a maioria das ocorrências criminais se manifesta no âmbito cibernético. Tais delitos geram vestígios digitais, caracterizados por sua volatilidade e natureza complexa. A coleta e preservação desses elementos exigem um sistema célere, confiável, auditável e prático, capaz de garantir a agilidade, segurança e validade jurídica das diligências.

Os métodos tradicionais de coleta de provas, demonstram-se ineficazes para lidar com a dinâmica dos crimes cibernéticos. A morosidade e a falta de auditabilidade desses métodos comprometem a investigação e a persecução penal.

A Ata Notarial, tradicionalmente utilizada para registrar documentos físicos, apresenta diversas desvantagens quando aplicada ao registro de provas digitais em crimes cibernéticos, dentre elas:

- As provas digitais, como arquivos e dados online, podem ser facilmente modificadas, excluídas ou corrompidas, tornando a ata notarial ineficaz para garantir sua integridade e autenticidade;
- A ata notarial geralmente captura apenas uma "fotografia" estática da prova digital em um determinado momento, ignorando metadados e outros elementos dinâmicos cruciais para a investigação;
- A confecção de ata notarial exige tempo e deslocamento a cartórios, atrasando o processo investigativo e limitando a agilidade na coleta de provas;
- A armazenagem física das atas notariais em cartórios apresenta riscos de perda, extravio ou acesso indevido, comprometendo a segurança das provas, e;
- A falta de padronização e a natureza física das atas notariais podem dificultar o compartilhamento de provas digitais entre diferentes agências, limitando a cooperação no combate ao crime cibernético.

Neste contexto, considerando a importância do processo de coleta de provas e a natureza digital de grande parte dos fatos analisados pela SPOL, a adoção de soluções tecnológicas adequadas para o registro e manejo de provas digitais é crucial para garantir a eficiência das investigações de crimes cibernéticos, otimizando o trabalho das autoridades e assegurando a justiça.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

Dentre as vantagens de uma solução digital para coleta e registro de provas, observa-se:

- Garantia a segurança e a integridade das provas digitais por meio de mecanismos que impedem a adulteração do conteúdo durante a coleta.
- Registro de resumos (hashes) e metadados garante a autenticidade e a imutabilidade das provas.
- Coleta automatizada de diversos tipos de provas digitais, como páginas da web, e-mails, mensagens instantâneas, arquivos e mídias sociais.
- Agilidade no processo de produção de provas.
- Captura completa da prova digital, incluindo metadados e outros elementos relevantes para a investigação.
- Possibilidade de análise forense detalhada e a extração de informações cruciais.
- As plataformas digitais em conformidade com a legislação brasileira garantem a validade jurídica das provas coletadas e armazenadas.
- Adoção de normas e melhores práticas internacionais reforça a confiabilidade das provas.
- Acesso remoto às provas coletadas por diferentes autoridades e partes interessadas.
- Eliminação da necessidade de deslocamentos a cartórios para confecção de Atas Notariais.
- Diminuição o tempo e os recursos gastos na coleta e armazenamento de provas.
- Possibilidade de criação de relatórios completos e visualizações das provas.
- Registro completo de todas as etapas da coleta e do armazenamento das provas.
- Maior transparência e “accountability” para os agentes envolvidos na investigação.

Em resumo, as soluções digitais para coleta e registro de provas digitais oferecem um conjunto de vantagens que as tornam ferramentas importantes para a produção de provas válidas juridicamente no contexto dos crimes cibernéticos. A adoção dessas soluções contribui para a eficiência das investigações, a justiça e a segurança.

A plataforma Verifact permite o registro de conteúdos digitais de forma confiável para fins jurídicos. A ferramenta segue as normas forenses e os princípios da cadeia de custódia (Lei 13.964/2019), além de possuir um ambiente de registro antifraude patenteado que previne a manipulação do conteúdo em qualquer etapa do processo.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

Através de sua tecnologia, a Verifact realiza uma captura técnica precisa e reconhecida como válida em âmbito judicial. Isso significa que é possível garantir, com alto grau de confiabilidade, que um determinado conteúdo estava publicado em um site específico no momento do registro. Essa capacidade é reforçada por recursos que impedem a manipulação do conteúdo tanto durante a coleta quanto após a finalização do registro.

A preservação do documento é assegurada por assinaturas digitais ICP/Brasil, gerenciadas pelo Governo Brasileiro. Tais assinaturas garantem a autenticidade dos documentos, em conformidade com o artigo 411-II do Código de Processo Civil.

Sobre a ferramenta, cabe ressaltar que no dia 25 de outubro de 2022, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial expediu Carta patente em favor da Verifact Tecnologia Ltda., outorgando-lhe exclusividade legal sobre o “Método para Captura e Preservação de Dados de Navegação da Internet”, conforme depósito nº BR 102019017526-5, datado de 22 de agosto de 2019. A partir da expedição da Carta patente sobre essa invenção, a empresa possui direito de exclusividade, pelo período de 20 (vinte) anos, em território nacional, sendo a única fornecedora de tal método no Brasil até o dia 21 de agosto de 2039.

Assim, a plataforma Verifact se apresenta como uma solução confiável para o registro de conteúdos digitais com validade jurídica, oferecendo segurança e confiabilidade para os mais diversos casos de captura e preservação de provas digitais.

1.2.2 Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. A quantidade de até 140 relatórios, reflete a quantidade estimada de relatórios a serem produzidos durante a vigência do contrato.

1.2.2.2. O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que, conforme dados históricos de utilização, no ano de 2023 foram confeccionadas 69 certidões vinculadas a Procedimentos Apuratórios Preliminares. No ano de 2022 foram confeccionadas 55 certidões e no ano de 2021, 128 certidões. Ressalta-se que o ano de 2021, conforme informação da área requisitante, foi um ano atípico quanto ao registro de certidões. Dessa forma, considera-se que o quantitativo determinado irá permitir a realização dos trabalhos bem como proporcionar uma flexibilidade na utilização da ferramenta, tendo em vista que o número real necessário oscila anualmente. Para a estimativa foi utilizado como referência o ano de maior consumo acrescido de 10% (dez porcento) a título de margem de segurança para mitigar os riscos de descontinuidade dos trabalhos. É importante ressaltar, entretanto, que o faturamento ocorrerá com base nos relatórios efetivamente emitidos.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

1.2.3 Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo aprimorar a capacidade da Polícia do Senado Federal na coleta e registro de provas digitais, visando fortalecer sua segurança cibernética e capacidade investigativa em casos de incidentes ou disputas legais. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo-benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois oferece uma solução integrada que combina eficiência na coleta de evidências digitais com uma interface de fácil utilização pelos usuários, resultando em uma maior agilidade e precisão na obtenção e registro de provas. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que foram cuidadosamente selecionadas com base nas melhores práticas de segurança cibernética e nas necessidades específicas do Senado Federal, proporcionando um equilíbrio entre segurança, desempenho e custo.

1.2.3.2. Os resultados esperados pela contratação do objeto do presente Termo de Referência são respaldados por atestados de capacidade técnica emitidos por outros órgãos da administração pública, comprovando resultados positivos em sua aplicação. Um exemplo notável é o atestado fornecido pelo Ministério Público Federal, conforme detalhado no documento PGR-00011690/2024 (chave de validação 658b24bb404d6f11af55896c8b6e5512, assinado em 18/01/2024), disponível no link <http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/servico-de-informacao-ao-cidadao/validacao-dedocumentos>. Este documento informa que:

Quanto aos benefícios administrativos (...) informo que foram a contento, visto que a utilização da ferramenta trouxe bastante efetividade às coletas de vestígios digitais (...). Comumente as coletas com preservação da cadeia de custódia são feitas pelo MPF de forma manual, por profissionais de Tecnologia da Informação. Ao se ter acesso à ferramenta Verifact, que executa o processo de forma automatizada, foi permitido aos demais servidores de Unidades de Pesquisa e Análise descentralizadas, não ocupantes de cargos de TI, a execução do serviço, o que propiciou o atendimento das demandas eleitorais dentro dos prazos legais.

Quanto à efetividade jurídica (...) o retorno foi muito positivo. Os Procuradores atestaram a eficiência da ferramenta, declararam seu uso efetivo em ações judiciais, e informaram que não houve qualquer questionamento judicial sobre a validade das provas produzidas, tendo inclusive ocorrido condenações a partir destas provas. Nesse sentido, se manifestaram os PRES de MT, SP, MA e PB.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

23. A partir das informações acima transcritas, o Órgão Demandante e o Órgão Técnico defendem a pertinência da contratação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.

24. Quanto à comprovação da exclusividade do fornecedor, consta dos autos Declaração de Exclusividade atualizada emitida pela ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE em favor da pretendida³⁸, nos moldes preconizados pelo inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, indicando que a pretendida detém exclusividade no fornecimento do objeto pretendido. O documento possui validade até 11/03/2025, e sua autenticidade foi confirmada pelo Órgão Técnico junto à entidade emissora³⁹, em cumprimento à Súmula nº 255/2010 do Tribunal de Contas da União⁴⁰.

25. O Órgão Técnico destacou que realizou consultas em diversos sítios disponibilizados pela Administração Pública na internet, contudo, “não foram encontradas contratações similares com a Administração Pública, devido as especificidades técnicas da contratação que se pretende realizar”⁴¹, o que auxilia a caracterização da inviabilidade de competição.

26. Ainda sobre o tema, a ADVOSF assim arrematou à p. 6 de seu Parecer⁴²:

Consoante a instrução dos autos, propõe-se a formalização da contratação de forma direta, por meio da inexigibilidade de licitação, com espeque no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, eis se tratar de situação em que inexiste viabilidade de competição por se tratar de fornecedor único que, no caso da *Verifact*, é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, distribuição e representação no Brasil, autorizada a comercializar em todo o território nacional o programa para computador *SaaS – software as a service Verifact*:

A obrigatoriedade de licitação pública encontra limites, porque há casos em que ela não poderia se desenvolver regularmente. Eis as hipóteses de inexigibilidade de licitação pública, ou seja, hipóteses em que não se poderia exigir que se procedesse à licitação pública, uma vez que, mesmo se a Administração Pública quisesse realizá-la, tal empreendimento estaria fadado ao insucesso por força da inviabilidade de competição.

27. Ante o exposto, a razão da escolha do fornecedor, conforme preconizado pelo inciso VI do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, recai sobre a própria condição de exclusividade para

³⁸ Declaração de Exclusividade: NUP 00100.178847/2024-56-1.

³⁹ Confirmação de autenticidade da Declaração de Exclusividade: NUP 00100.189701/2024-36-1.

⁴⁰ Súmula nº 255/2010 do TCU: Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

⁴¹ Manifestação do órgão técnico: NUP 00100.108787/2024-12, p. 4.

⁴² Parecer nº 658/2024-ADVOSE: NUP 00100.166897/2024-91.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

fornecimento do objeto, tendo em vista que o órgão demandante, no DFD⁴³ constante dos autos e no Ofício nº 144/2024-COPINV⁴⁴, atestou ser o que melhor atende à necessidade da Administração.

28. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, a proposta comercial é de R\$ 13.580,00 (treze mil e quinhentos e oitenta reais), para aquisição de até 140 relatórios técnicos certificados de capturas técnicas para produção de provas digitais online pela plataforma online Verifact, sob demanda, produto websites.

29. Da leitura detalhada dos requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como daqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é necessário que constem do processo:

I. Para se obter o valor estimado da contratação:

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

II. Para comprovar a razoabilidade do preço

Preço razoável: preço compatível com os valores praticados no mercado por outros fornecedores.

- a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; **e**
- b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; **ou**
- c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

III. Para comprovar a regularidade dos preços:

Preço regular: preço regular com os valores cobrados de outros clientes pelo fornecedor a ser contratado.

- a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e

⁴³ DFD nº 0419/2023: NUP 00100.088134/2024-00.

⁴⁴ Justificativa para escolha da plataforma VERIFACT: NUP 00100.213784/2024-91.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; ou

- b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; e
- c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; ou
- d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.

30. Volve-se agora à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I⁴⁵, c/c § 7º⁴⁶ do mesmo artigo.

37. Da análise dos documentos, verifica-se que a razoabilidade do preço ofertado não pôde ser comprovada por meio de Pesquisa de Preços para objetos similares, nos termos do inciso I do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

38. Diante de tal realidade e a fim de atender ao § 7º do referido artigo, o Órgão Técnico assim justificou a inviabilidade de se comprovar a razoabilidade do preço ofertado⁴⁷:

Visando ainda aprimorar e ampliar o levantamento de preços realizado, foram feitas consultas ao Painel para Consulta de Preços disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>); ao Painel de Preços do Portal de Compras Governamentais (<https://paineledeprecos.planejamento.gov.br>), ao Banco de Preços

⁴⁵ ADG 14/2022, art. 14, § 6º [...] I - I - por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado;

⁴⁶ ADG 14/2022, art. 14, § 7º - Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.

⁴⁷ Manifestação do Órgão Técnico: NUP 00100.108787/2024-12, p. 4/5.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

(<https://www.bancodeprecos.com.br>), à base nacional de notas fiscais eletrônicas (<https://www.portaltransparencia.gov.br/notas-fiscais/produtos-servicos>), ao Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), nos portais de pregões estaduais e também em outros sítios disponibilizados pela Administração Pública na internet. Todavia não foram encontradas contratações similares com a Administração Pública, devido as especificidades técnicas da contratação que se pretende realizar.

(…)

Na busca por objetos que guardassem alguma “relação de identidade”, mesmo que parcial à atual contratação (segundo orientação da ADVOSF em despachos anteriores), foram avaliadas outras contratações. Porém, cada órgão público possui uma contratação distinta em relação à aplicação ou módulos implantados, exigências de níveis de serviço e termos de garantia, o que nem sempre possibilita uma comparação direta com os itens desejados pelo Senado Federal. Desta forma, informamos que não foi encontrado nenhum item passível de comparação e que pudesse ser incluído no mapa comparativo, além dos já incluídos no referido mapa.

31. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade do preço** ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II⁴⁸, c/c § 8º⁴⁹ e § 9º⁵⁰ do mesmo artigo.

32. Em resumo, a empresa enviou 5 (cinco) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, os quais demonstram que o preço ofertado ao Senado Federal é igual àquele cobrado de outras entidades públicas, atendendo, assim, à exigência prevista no inciso II do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

33. Subsidiariamente, a COCDIR elaborou o Mapa Comparativo de Preços⁵¹ para comparação entre os preços praticados nos documentos recebidos e o preço ora ofertado, no

⁴⁸ **ADG 14/2022, art. 14, § 6º [...] II** - por meio da comprovação da **regularidade de preços** feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.

⁴⁹ **ADG 14/2022, art. 14, § 8º** - Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico.

⁵⁰ **ADG 14/2022, art. 14, § 9º** - Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretendida contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

⁵¹ **Mapa Comparativo de Preços:** NUP 00100.108787/2024-12, p. 5.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

qual se permite verificar que os preços apresentados pelo Órgão Técnico (contratos e nota de empenho) são idênticos àqueles ora ofertados ao Senado.

34. A ADVOSF também se manifestou quanto à justificativa do preço, tendo registrado à p. 13 de seu Parecer⁵², resumidamente, que:

Diante do preço ofertado pelo fornecedor, a administração avaliará sua adequação, exequibilidade e pertinência com os valores praticados no mercado (inciso VIII do art. 72 da NLL). A justificativa do preço proposto, no presente caso, decorre da similaridade do valor do serviço contratado por outros órgãos públicos, conforme contratos acostados ao feito, e também da declaração de conformidade do valor apresentada pelo órgão técnico no NUP 00100.111900/2024-39.

35. Importa reforçar, ainda, que o valor ofertado é idêntico àquele cobrado de qualquer interessado, conforme informações disponíveis na internet⁵³.

36. Assim, entende-se que o valor ofertado está devidamente justificado.

37. Por fim, a minuta de contrato foi analisada pela ADVOSF, tendo se manifestado pela sua adequação, nos seguintes termos:

Observadas as recomendações constantes deste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a instrução poderá seguir adiante com o intuito de promover a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, em razão da exclusividade do fornecedor, dos serviços de emissão de relatórios técnicos certificados de capturas técnicas para produção de provas digitais online emitidos pela plataforma online Verifact, sob demanda, produto websites, junto à empresa VERIFACT Tecnologia Ltda., ao custo estimado de **R\$ 13.580,00** (treze mil e quinhentos e oitenta reais), contemplado a emissão de 140 (cento e quarenta) relatórios/sessões, com fulcro na previsão do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

38. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso I do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁵⁴, **não vislumbra óbice à presente**

⁵² Parecer nº 658/2024-ADVOSE: NUP 00100.166897/2024-91.

⁵³ Disponível em <<https://www.verifact.com.br/>>. Acesso em 09/12/2024.

⁵⁴ ROA, Art. 15, Parágrafo único, Inciso I – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Contratações; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar,





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

contratação, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX, e artigo 10, inciso III, todos do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF⁵⁵, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁵⁶.

39. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificados a razão da escolha do fornecedor e o preço ofertado, é necessário que sejam aprovados o Termo de Referência constante do NUP 00100.121532/2024-37 e a Minuta de Contrato de NUP 00100.125581/2024-49-2; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 17 de dezembro de 2024.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)

PATRÍCIA MOURA

Matrícula 240427

(assinado digitalmente)

LUCIANA SILVEIRA CLAUDINO

Assessora Técnica

distribuir e analisar o material, o expediente e os processos encaminhados para a decisão de seu titular; executar análises, estudos e trabalhos técnicos; ponderar a eventual necessidade de complementação de instrução ou diligência, notadamente na hipótese de alegação de matéria de fato que necessite esclarecimento de outra unidade administrativa; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas; elaborar os respectivos despachos, instruções e decisões; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; organizar e consolidar dados estatísticos; assessorar a Diretoria Geral, no âmbito da Diretoria-Executiva de Contratações, no planejamento setorial, na gerência de programas e projetos, na elaboração e acompanhamento de planos de treinamento, na gestão de riscos e da segurança da informação, na melhoria de processos de trabalho e na consolidação de informações gerenciais; e executar outras atribuições correlatas.

⁵⁵ **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; [...] **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada. **Artigo 10.** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Executiva de Contratações: [...] **Inciso III** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor esteja dentro dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo as contratações por inexigibilidade para treinamento externo de servidores do Senado Federal.

⁵⁶ **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando que o valor ofertado ao Senado Federal foi justificado na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a incidência da hipótese delineada no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Contratações e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **APROVO**, consoante disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.121532/2024-37 e a Minuta de Contrato de NUP 00100.125581/2024-49-2;
- b. **AUTORIZO**, conforme o inciso III do artigo 10 do Anexo V do RASF, e com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;
- c. **AUTORIZO**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de **R\$ 13.580,00 (treze mil, quinhentos e oitenta reais)**;





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa VERIFACT TECNOLOGIA LTDA., no valor de R\$ 13.580,00; e

e. **DESIGNO**, segundo inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o Núcleo de Gestão e Apoio às Contratações de Tecnologia da Informação - NGACTI como gestor, e a Coordenação de Atendimento – COATEN/SERMAN e o servidor Luis Ricardo Couto Borges, matrícula 105615, como fiscais técnico e substituto, respectivamente, e o servidor Daniel Lima Logrado, matrícula 270122, como fiscal requisitante, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

f. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 5384 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho.

(assinado digitalmente)

MATHEUS MATOSO DE OLIVEIRA

Diretor-Executivo de Contratações *em exercício*





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

PORTRARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

Nº 337, de 2024

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.010138/2024-46,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Núcleo de Gestão e Apoio às Contratações de Tecnologia da Informação - NGACTI como gestor, e a Coordenação de Atendimento – COATEN/SERMAN e o servidor Luis Ricardo Couto Borges, matrícula 105615, como fiscais técnico e substituto, respectivamente, e o servidor Daniel Lima Logrado, matrícula 270122, como fiscal requisitante, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2024

(assinado digitalmente)
MATHEUS MATOSO DE OLIVEIRA
Diretor-Executivo de Contratações *em exercício*

